



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Dispõe sobre sistema de segurança em rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todo o território nacional, as empresas concessionárias de rodovias manterão, ativo durante 24 (vinte e quatro) horas, sistema de segurança das suas instalações, funcionários e usuários durante os horários de atendimento ao público.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá, no mínimo, em cada cabine das praças de pedágio, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com empresa prestadora de serviço de vigilância, equipamentos de videomonitoramento e de integração com o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV).

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública poderão requisitar às empresas concessionárias de rodovias os dados e informações necessárias às diligências policiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se a frequência como as rodovias têm servido de rota de fuga para quadrilhas de delinquentes ou, mesmo, para o trânsito de veículos roubados ou utilizados como meio de transporte para outros delitos, como contrabando, tráfico de armas, tráfico de drogas e assim por diante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

O projeto de lei em pauta permitirá que recursos tecnológicos sejam utilizados de forma a otimizar a atuação dos órgãos de segurança pública na prevenção e repressão às práticas delituosas, além de aumentar a segurança dos usuários das rodovias e dos funcionários das concessionárias de rodovias.

Assim, com a instalação de sistema de segurança pelas empresas concessionárias e o fornecimento de imagens à polícia, acreditamos que será possível e qualificar a atividade policial e intensificar a segurança pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2017.

Deputado EDUARDO BARBOSA